

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

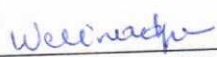
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando o processo de dispensa de licitação de nº 08.22.002/2019-CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TIPO AUTO REFRATOR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, vem Convocar VMT VISION COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 08.723.896/0001-49, para comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido perderá o direito de contratar com o Consórcio o objeto ora licitado, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

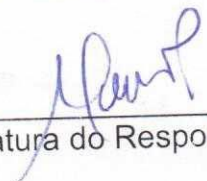
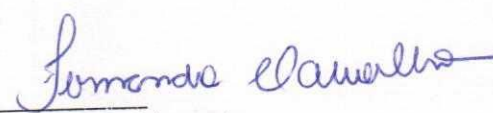
Brejo Santo, 27 de agosto de 2019.

Atenciosamente,


MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Secretária Executiva do CPSMBS.

Recebido em,

27 / 08 /2019

 
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO Nº 27.08.002/2019 – CPSMBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO –
CPSMBS E VMT VISION COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PARA
OS FINS QUE A SEGUIR SE
DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sr. MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, VMT VISION COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 08.723.896/0001-49, com endereço em São Paulo - SP, na Rua Maestro Cardim, 354, conj. 45, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TIPO AUTO REFRATOR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **08.22.002/2019** – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 90 (noventa) dias.

Wiemadju

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.
- 4.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.
- 5.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;
- 5.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.
- 5.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.
- 5.7. Entregar o produto no prazo estipulado.

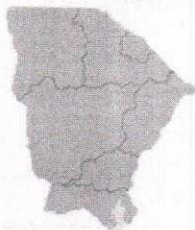
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR TOTAL
01	AUTO REFRATOR COM CERATOMETRIA	TOPCON MEDICAL SYST	KR-800	R\$ 31.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

orçamentária nº 0101-103010038.2.003, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00, com recursos repassados dos Municípios consorciados e do Governo do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

W. M. M. J. P.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

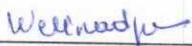
- c.3) impedimento de contratar com a administração;
c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, 27 de agosto de 2019.


MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Secretária Executiva do CPSMBS
CONTRATANTE


VMT VISION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- Olivera Pereira dos Santos CPF - 052.385.883-30
02- Francisco José Alves da Silva CPF - 326.882.103-00